



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-0 Fone: (18)3556-9900 E-mail: licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Concorrência Eletrônica nº 015/2025

Processo nº 112/2025

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação de edital apresentada em razão de exigências de capacidade técnica-profissional e operacional, entendendo que as mesmas encontram-se em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não juntou documentos.

É o relatório.

Preliminarmente, impugnação em termos dela conheço, pois tempestível e cabível.

No mérito a mesma deve ser **parcialmente acolhida**, senão vejamos.

Quanto a apresentação de profissional para a habilitação técnico-profissional corresponderá a comprovação de que o profissional esteja devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação, nos termos do inciso I do art. 67.

Logo, a impugnação nesse sentido improcedente.

Entretanto, quanto a cláusula 10.4.3, de fato não se observou os ditames do art. 67, inciso II e §§1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos com a clareza necessária para o exaurimento de qualquer dúvida sobre a referida qualificação, de modo que deverá ser adequado para melhor compreensão da apresentação de documentos de habilitação.

Nesse sentido, determino que seja realizada errata para correção da cláusula, da seguinte forma:

Assim onde se lê:

10.4.3. Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa que exerce as funções possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-0 Fone: (18)3556-9900 E-mail: licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Deve-se ler:

10.4.3. A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

10.4.3.1. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

- a) no fornecimento e na instalação do item 2.2.5. - Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos-9,44%, no mínimo 174,00m².*
- b) na execução e na implantação do item 4.2.1.- Execução de Passeio (Calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 6 CM, não armado. AF_08/2022- 8,46%, no mínimo 655,63 m².*
- c) na execução e na implantação do item 4.2.3. - Piso Podotátil de Alerta ou Direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. AF_03/2024- 7,35%, no mínimo 163,91m².*
- d) no fornecimento e na instalação do item 5.2.3. - Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos-6,18%, no mínimo 114,00m².*

10.4.3.2. A comprovação a que se refere o subitem 10.4.3., acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante.

10.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-0 Fone: (18)3556-9900 E-mail: licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Assim, nos termos da parte final do § 2º, do art. 55 da LLCA, e tendo a alteração aclarado situação legal e explicita no texto da lei, não se tratando de aumento, diminuição ou modificação do objeto, a não comprometer a formulação das propostas, determino apenas a publicação da respectiva errata, nos mesmos meios de publicação iniciais utilizados, cientificando as empresas que informaram a retirada do edital, caso exista.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a presente impugnação, para que, na parte acolhida, seja realizada o aclaramento da cláusula impugnada com a publicação da errata informada na fundamentação, exaurindo o erro material cometido no caso.

Comunique-se. Publique-se.

Inúbia Paulista, 15 de dezembro de 2025

Fernando Rossi

Prefeito Municipal